



CÂMARA MUNICIPAL
CASIMIRO DE ABREU

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº 0733/2024

1 – DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alíneas “a” da Lei nº 14.133/21)

DO OBJETO:

1.1 - Constitui objeto do presente procedimento, a Contratação de empresa para aquisição de 02 (dois) veículos da marca FIAT (**em conformidade com a padronização prevista na Resolução nº 008/2009 alterada pelas Resoluções nº 002/2018 e nº 011/2022**), para atender aos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal Casimiro de Abreu segundo detalhamento neste Termo de Referência.

DETALHAMENTO DO OBJETO:

1.2 - A estimativa do objeto a ser contratado se baseou no Documento de Formalização da Demanda da Diretoria de Transportes, ou seja, na necessidade de aquisição de 02 (dois) veículos para a Câmara.

| ITEM | DESCRIÇÃO DO OBJETO | UNID | CATMAT | QUANT |
|------|---|------|--------|-------|
| 01 | VEÍCULO DE PASSEIO, MARCA FIAT, NOVO/ZERO KM (2024/2025), TIPO HATCH, CONTENDO NO MÍNIMO: MOTOR 1.3 FIREFLY FLEX DE 4 CILINDROS; CAPACIDADE PARA 5 OCUPANTES, 4 PORTAS, NA COR BRANCA, CÂMBIO MANUAL DE 05 VELOCIDADES, POTÊNCIA MÁXIMA 107 CV; COMBUSTÍVEL: FLEX; ALTURA DO SOLO (MM): 182; CAPACIDADE DO PORTA-MALAS (LITROS): 300; ENTRE-EIXOS (MM): 2.521; TANQUE DE COMBUSTÍVEL (LITROS): 47; ITENS DE SÉRIE: PROTETOR DE CARTER; ALARME ANTIFURTO; AR CONDICIONADO COM FILTRO ANTIPÓLEN; BRAKE-LIGHT; CHAVE CANIVETE; CINTOS DE SEGURANÇA DIANTEIROS RETRÁTEIS DE 3 PONTOS COM REGULAGEM DE ALTURA E PRÉ-TENSIONADORES; CINTOS DE SEGURANÇA TRASEIROS (LATERAIS E CENTRAL) RETRÁTEIS DE 3 PONTOS; COMPUTADOR DE BORDO (DISTÂNCIA, CONSUMO MÉDIO, CONSUMO INSTANTÂNEO, AUTONOMIA, VELOCIDADE MÉDIA E TEMPO DE PERCURSO); CONTROLE DE ESTABILIDADE (ESC); DESEMBAÇADOR DO VIDRO TRASEIRO TEMPORIZADO; DIREÇÃO ELÉTRICA PROGRESSIVA; ENCOSTOS DE CABEÇA TRASEIROS (LATERAIS E CENTRAL); ESS - EMERGENCY STOP; GANCHO UNIVERSAL PARA FIXAÇÃO CADEIRA CRIANÇA (ISOFIX); HCSS (SISTEMA DE PARTIDA A FRIO SEM TANQUE AUXILIAR DE GASOLINA); HILL HOLDER (SISTEMA ATIVO FREIO COM CONTROLE ELETRÔNICO QUE AUXILIA NAS ARRANCADAS DO VEÍCULO EM SUBIDA); HSD (HIGH SAFETY DRIVE) - AIRBAG DUPLO (MOTORISTA E PASSAGEIRO) E ABS COM EBD; LIMPADOR E LAVADOR DOS VIDROS DIANTEIRO E TRASEIRO COM INTERMITÊNCIA; LUZ DIURNA DE SEGURANÇA - DAYTIME RUNNING LIGHTS (DRL); RETROVISORES EXTERNOS COM COMANDO MANUAL; RODAS DE AÇO ESTAMPADO 5.5 X 15” COM CALOTAS INTEGRAIS PNEUS 205/60 R15 TIPO ATR (TODO TERRENO); TC (CONTROLE DE TRAÇÃO); TOMADA 12V; TPMS (SENSOR DE PRESSÃO DOS PNEUS); TRAVAS ELÉTRICAS; VIDROS ELÉTRICOS DIANTEIROS COM ONE TOUCH E SENSOR ANTIESMAGAMENTO; VOLANTE COM REGULAGEM DE ALTURA; GARANTIA DE 12 MESES. | 01 | 150682 | 02 |

1.3 - O objeto da contratação tem a natureza de bem de qualidade comum e enquadra-se nos pressupostos do Decreto Municipal nº 3.335/2023, de 28 de dezembro de 2023, pois se trata de



CÂMARA MUNICIPAL
CASIMIRO DE ABREU
COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

aquisição de material cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital por meio de especificações usuais no mercado.

1.4 - Considerando, que a natureza do objeto é comum, a Diretoria de Suprimentos deverá dispensar o orçamento estimado e detalhado em planilhas que expressem a composição dos custos unitários, pois, devido à natureza do objeto a ser contratado, esse detalhamento se torna inviável e desnecessário.

2 – FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “b” da Lei nº 14.133/21)

Fundamentação da Contratação:

2.1 - Licitação na modalidade Pregão, com base no art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Descrição da necessidade da contratação:

2.2 - A Diretoria de Transportes justificou que existe a necessidade de locomoção dos parlamentares para as atividades do cargo e de servidores em cumprimento de atividades administrativas, o que aponta para estudos que possibilitem a aquisição de veículos para atendimento da demanda do Poder Legislativo Municipal.

2.3 - A frota oficial da CÂMARA apresenta alguns veículos com um histórico de manutenções elevadas, em virtude do tempo de uso, desgaste natural, quilometragens avançadas, demandas constantes de revisões e consertos. E para tanto, trafegar em rodovias e/ou estradas vicinais, intermunicipais e interestaduais, requer um veículo adequado, que proporcione agilidade, segurança aos seus ocupantes e eficiência nos trabalhos do legislativo municipal, além de realizar o deslocamento de servidores e Vereadores em cursos de aperfeiçoamento.

2.4 - Outro motivo é que, no último pleito eleitoral, o numero de vagas para Vereadores passou de 09 para 11, o que demandará no uso de mais carros, de forma a atender a Resolução nº 004/2022, que estabelece a regulamentação da utilização dos veículos e, segundo o parágrafo único, do artigo 3º, garante que cada Vereador terá o direito de utilização de 01 (um) veículo oficial, o qual ficará sob sua guarda e responsabilidade.

2.5 - Desse modo, tem-se a necessidade de renovar parcialmente a frota oficial da CÂMARA, com a necessidade de 02 (dois) veículos novos (em substituição aos veículos de placas KWZ 8A97 e LRV 6I74), que dê suporte aos servidores e aos parlamentares na realização dos trabalhos inerentes ao Poder Legislativo Municipal de forma autônoma, contínua e com maior eficiência, suprimindo as demandas dos serviços administrativos e legislativos, proporcionando uma maior economicidade aos cofres públicos em relação a gastos de manutenção, além de maior conforto e segurança aos agentes políticos e servidores.

2.6 - A escolha do veículo a ser adquirido se baseia na Resolução nº 008/2009, alterada pelas Resoluções nº 002/2018 e nº 011/2022, a qual padronizou na marca FIAT, a frota de veículos para transporte de passageiros de propriedade da Câmara Municipal, bem como a solicitação da Diretoria de Transportes, fundamentada no ETP, como forma de redução de custos e otimização das condições de utilização, manutenção e assistência técnica.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “c” da Lei nº 14.133/21)

3.1 - A proposta de solução para atender às necessidades da Câmara Municipal, conforme estabelecido no Estudo Técnico Preliminar (ETP) visa à aquisição de 02 (dois) veículos zero quilômetro, da marca FIAT, tipo HATCH, com motor 1.3, flex. A escolha dessa solução é



CÂMARA MUNICIPAL
CASIMIRO DE ABREU
COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

fundamentada na padronização prevista na Resolução nº 011/2022 e na Lei nº 14.133/2021, que estipula a necessidade de planejamento e seleção de propostas que resultem na contratação mais vantajosa para a Administração Pública, incluindo aspectos relativos ao ciclo de vida do objeto (Art. 11 c/c alínea “a”, inciso V, do art. 40).

3.2 - Na definição dos requisitos da solução proposta, foram considerados os seguintes pontos:

3.2.1 - A padronização da frota da Câmara que se fundamenta na Resolução nº 011/2022;

3.2.2 - Cumprimento de todos os itens de série obrigatórios e atendimento à legislação vigente de trânsito e segurança veicular;

3.2.3 - Respeito ao princípio da economicidade ao considerar o valor de mercado e a durabilidade do bem a ser adquirido (Art. 40, Lei nº 14.133/2021).

3.3 - A análise do ciclo de vida do veículo considerou o custo de manutenção, a garantia oferecida, a disponibilidade de peças e serviços, bem como o consumo de combustível, reafirmando a solução como a mais adequada (Art. 40, I, Lei nº 14.133/2021).

3.4 - Conclui-se que a solução proposta atende aos preceitos legais e aos interesses públicos, combinando eficiência na gestão de recursos com a garantia da prestação de um serviço público essencial, em estrita observância aos princípios da Lei nº 14.133/2021, sendo, portanto, o objeto a opção mais adequada existente no mercado para suprir as demandas da Câmara Municipal.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea “d” da Lei nº 14.133/21)

4.1 - Tal contratação busca-se padrões mínimos de qualidade, de forma a permitir a seleção da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada no fornecimento de veículos novos da marca FIAT.

4.2 - A contratada deverá preencher todos os requisitos de regularidade jurídica, fiscal, social, trabalhista e técnica e econômico-financeira, previstas na Lei nº 14133/2021.

4.3 - Sustentabilidade

4.3.1 - Quanto aos aspectos de sustentabilidade na gestão do contrato e considerando o disposto no Acórdão 2.380/2012-2 Câmara (TCU) e o Guia Nacional de Licitações Sustentáveis, verificou-se que este objeto não possui parâmetros de sustentabilidade para serem aplicados no processo licitatório em questão.

4.3.2 - Assim, ao se exigir que a contratada se responsabilize em estar de acordo com as exigências da agência reguladora, já satisfaz as condições de sustentabilidade aplicadas a essa questão, conforme abaixo:

4.3.2.1 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de proteção ao meio ambiente, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.3.2.2 - Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

4.4 - Subcontratação

4.4.1 - Dadas as características do objeto da contratação, com fulcro no art. 122 da Lei 14.133/2021, não é admitida a subcontratação do objeto contratual.



CÂMARA MUNICIPAL
CASIMIRO DE ABREU
COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

4.5 - Garantia da contratação

4.5.1 - Não haverá exigência de garantia da contratação prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando as características do objeto a ser adquirido e o valor da contratação.

5 – MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei nº 14.133/2021)

5.1 - Condições de Entrega

5.1.1 - Os Veículos licitados deverão ser entregues em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data da publicação do Termo de Autorização de Fornecimento emitida pela CÂMARA, em sua sede localizada na **Praça Feliciano Sodré, nº 384 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ**, no horário das 09h às 16h, de 2ª a 6ª feira, exceto feriados, respeitando todas as condições mínimas mencionadas neste Termo de Referência, acompanhado da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal (ais) Eletrônica(s).

5.1.2 - A prorrogação de prazo para a entrega dos veículos deverá ser previamente acordada entre as partes, mediante formalização por escrito, a fim de garantir a transparência e eficiência na realização das atividades contratadas.

5.1.3 - A empresa vencedora deverá fornecer todos os veículos novos, sem uso anterior, zero Km, exceto a quilometragem de transporte da empresa até a CÂMARA.

5.1.4 - Quando da entrega por parte da CONTRATADA, for detectado que o Veículo não apresenta as características e especificações conforme exigidos no Termo de Referência, a licitante deverá substituir por outro que atenda, sem ônus adicionais para a CÂMARA.

5.1.5 - Todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à entrega do veículo licitado correrão inteira e exclusivamente por conta da CONTRATADA.

5.2 – Garantia, manutenção e assistência técnica

5.2.1 - A CONTRATADA, ao entregar os veículos, assume a obrigação pela assistência técnica no período de garantia, inclusive com a reposição de peças quando necessário, ressaltando óleos lubrificantes e outros materiais inerentes quando das revisões periódicas.

5.2.2 – A CONTRATADA deverá substituir, a suas expensas e sem ônus para a CÂMARA, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da comunicação escrita das reincidências sucessivas, os veículos fornecidos que porventura apresentarem problemas, vícios, incorreções em sua forma de apresentação (veículos entregues fora das especificações, que forem considerados impróprios para a utilização) ou na ocorrência de defeitos freqüentes, não solucionados totalmente e/ou permanecendo o veículo com sua capacidade reduzida.

5.2.3 - Os veículos deverão ter garantia mínima, conforme manual do fabricante, contra defeitos de fabricação, defeitos de materiais ou de manufatura, vícios aparentes ou ocultos, tanto nos prazos como nas condições das respectivas revisões, cuja vigência terá início na data em que ocorrer o recebimento definitivo do produto.

5.2.4 - Durante o período de garantia, a CONTRATADA, sempre que solicitada, independentemente de ser ou não a fabricante dos veículos, indicará rede autorizada em um raio não superior a 100 quilômetros da sede do Município de Casimiro de Abreu/RJ, para que sejam feitas as revisões necessárias no veículo e para realização dos serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva, que correrão às expensas da CÂMARA.



CÂMARA MUNICIPAL
CASIMIRO DE ABREU
COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

6 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

6.1 – Do contrato:

6.1.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.1.2 - A Câmara fiscalizará a execução do contrato, em todas as suas fases, obrigando-se a Contratada a facilitar o trabalho de equipe encarregada pela fiscalização, prestando-lhe informações ou esclarecimentos que se fizerem necessários e ainda atendendo as suas solicitações e determinações desde que não sejam conflitantes com o estabelecido no contrato.

6.1.3 - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringirão a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante a Câmara ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará corresponsabilidade da Câmara ou de seus prepostos, devendo, ainda, a Contratada, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato a Câmara dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

6.1.4 - A Câmara se reserva o direito de recusar toda e qualquer forma de fornecimento que não atenda às especificações deste Termo de Referência ou do Edital e seus Anexos.

6.2 – Gestão e Fiscalização do Contrato

6.2.1 - A gestão do objeto a que se refere o presente Termo de Referência será executada sob a direção e responsabilidade do Sr. **THIAGO FABIANO JARDIM MAURINO**, servidor designado pela Câmara.

6.2.2 – A fiscalização será executada pelo Sr. **SILVIO ALMEIDA NOVAES**, servidor designado pela Câmara, que fiscalizará observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, anotando, inclusive, em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas como prevê o Artigo 117, da Lei nº 14.133/2021, entre outras providências:

- a) Sustar, no todo ou em parte, o fornecimento, sempre que a medida for considerada necessária;
- b) Recusar qualquer objeto que não atenda às especificações contidas no Contrato;
- c) Solicitar a imediata substituição dos objetos que não se apresentarem em boas condições ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.

6.2.3 - Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência de parte da Contratada o fiscal do contrato deverá de imediato comunicar por escrito ao Gestor do Contrato, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei e no edital, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

6.2.4 - Serão atividades inerentes à Fiscalização:

- a) Manter sob sua guarda o processo de contratação, durante toda a vigência do contrato, observando e controlando o prazo de sua vigência.
- b) Providenciar solução junto à Contratada de quaisquer ocorrências, irregularidades ou descumprimentos contratuais;
- c) Propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela Contratada;



CÂMARA MUNICIPAL
CASIMIRO DE ABREU
COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

- d) Apresentar, quando solicitado pelo Gestor, relatório circunstanciado de acompanhamento da execução contratual;
- e) Manter controle adequado e efetivo do presente contrato sob sua gestão, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual;
- f) Propor medidas que melhorem à execução do contrato;
- g) Acompanhar e fiscalizar o fornecimento e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega dos mesmos e de tudo dar ciência à Contratada, para a fiel execução do objeto durante toda a vigência do Contrato;
- h) Sustar, recusar o fornecimento, que esteja em desacordo com as constantes do Termo de Referência, determinando para a correção de possíveis falhas ou substituições do objeto em desconformidade com o solicitado;
- i) Receber, conferir e atestar a Nota Fiscal Eletrônica enviada pela Contratada;
- j) Encaminhar para autorização do Ordenador de Despesa e posterior liquidação e pagamento.

6.3 – Das alterações:

6.3.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

6.3.2 - A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, na forma do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

6.3.3 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria Jurídica da Câmara.

6.3.4 - Registros que não caracterizam alteração do Contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

| |
|---|
| 7 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea “g” da Lei nº 14.133/21) |
|---|

7.1 - O recebimento do bem patrimonial se dará da seguinte forma:

7.1.1 - **Provisoriamente, em até 05 (cinco) dias corridos**, contados da data do recebimento dos itens solicitados na Ordem de Início, para averiguação das suas condições.

7.1.2 - No caso de consideradas insatisfatórias as condições dos itens recebidos provisoriamente, será lavrado Termo de Recusa, contendo as desconformidades, devendo os itens rejeitados, serem substituídos ou corrigidos no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos a contar da notificação por escrito (por WhatsApp ou e-mail), quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, mantendo-se o preço inicialmente contratado, sujeitando-se a Contratada às penalidades previstas na legislação e neste Termo de Referência, se não ocorrer a substituição ou correção.

7.1.3 - As despesas decorrentes da troca do objeto licitado, correrão às expensas da Contratada.

7.1.4 - **Definitivamente, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos**, após o recebimento provisório, ou da data de conclusão das correções efetuadas, uma vez verificado as condições estipuladas, especificações, qualidade dos itens e consequente aceitação firmado pelo Fiscal do Contrato.

7.1.5 - A aceitação do fornecimento, não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente.



CÂMARA MUNICIPAL
CASIMIRO DE ABREU
COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

7.2 – A forma de pagamento será:

7.2.1 - O pagamento será efetuado em moeda corrente do País, pela Diretoria de Finanças da Câmara – no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, da data final do período de adimplemento da obrigação.

7.2.2 - Será considerado adimplemento, a data em que o Fiscal do Contrato, der o RECEBIMENTO do material ou serviço especificado na respectiva Ordem de Início.

7.2.3 - A Contratada deverá apresentar requerimento de solicitação de pagamento, de acordo com o fornecimento evidenciado no Termo de Autorização de Fornecimento, acompanhado dos seguintes documentos:

I - Nota Fiscal Eletrônica – NF-e discriminando objeto licitado com as devidas especificações, quantidade, marca/modelo/ano e o preço unitário de acordo com a proposta vencedora, o seu preço total e o valor do IR a ser retido se for o caso;

II – Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

III – Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Regularidade Fiscal perante a Receita Estadual acompanhada da Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos em Dívida Ativa;

IV – Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Municipais;

V – Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;

VI – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

7.2.4 - O pagamento à Contratada será efetuado de acordo com o requisitado no Termo de Autorização de Prestação de Serviços, discriminando no requerimento, o(s) item(ns) licitado(s) com as devidas especificações, quantidades, o preço unitário de acordo com a proposta vencedora e seu preço total, e posterior apresentação **Nota Fiscal Eletrônica – NF-e**, que deverá ser devidamente conferida e atestada por 02 (dois) servidores da Câmara, que não o ordenador da despesa, posteriormente encaminhada para pagamento, em **até 15 (quinze) dias úteis**, sendo processado em conformidade com a legislação vigente.

7.2.5 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal Eletrônica ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Câmara.

7.2.6 - A Nota Fiscal Eletrônica – NF - e emitida pela Contratada deverá conter no seu corpo o percentual e o valor do Imposto de Renda a ser retido, decorrentes da prestação de serviços ou fornecimento de bens contratados, salvo se a empresa for optante do Simples Nacional e assim declarar na forma prevista na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e suas alterações.

7.2.7 - As retenções mencionadas no parágrafo anterior serão recolhidas no momento do pagamento da Nota Fiscal Eletrônica – NF - e, após ser atestada e liquidada, aos cofres municipais, nos termos da lei.

7.2.8 - O pagamento não será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços.

7.2.9 - Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularize sua situação ou,



CÂMARA MUNICIPAL
CASIMIRO DE ABREU
COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

no mesmo prazo, apresente sua defesa e especifique as provas que pretende produzir. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Câmara.

7.2.10 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Câmara deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.2.11 - Persistindo a irregularidade, a Câmara deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a Contratada a ampla defesa.

7.2.12 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.

8 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/21)

8.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Licitação na modalidade Pregão, sob a forma ELETRÔNICA, com base no art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, com a aplicação subsidiária, no que couber, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022 alterada pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº 79/2024, Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/20214 (ME/EPP), e Decreto Municipal nº 3.335 de 28 de dezembro de 2023, e demais legislação pertinente ao objeto, e ainda, sob as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus Anexos, com a adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

8.2 - Será considerada vencedora a proposta mais vantajosa, desde que a empresa ofertante comprove sua regularidade com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais e comerciais, e tenha como cumprir os prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

8.3 - Na proposta de preço devem estar incluídos todos os custos e despesas decorrentes do fornecedor.

9 – ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'i', da Lei nº 14.133/21)

9.1 - A pesquisa de preços mercadológica será realizada pela Diretoria de Suprimentos da Câmara Municipal de Casimiro de Abreu/RJ, com vistas ao ajuste do preço, que irá constar de anexo a este Termo de Referência, para efeitos de classificação e contratação.

10 – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, alínea 'j', da Lei nº 14.133/21)

10.1 - Os recursos necessários para realização das despesas com o eventual fornecimento correrão a conta da previsão orçamentária da Câmara para o exercício de 2024, a saber no **Programa de Trabalho: 01.031.0204.1.333** e no **Elemento de Despesa: 4.4.90.52.99.00.00 – Outros Materiais Permanentes**.

11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 - A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência ou do Contrato e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas



CÂMARA MUNICIPAL
CASIMIRO DE ABREU
COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.1.1 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

11.1.2 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, de acordo com as peculiaridades do caso concreto, o fornecimento nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

11.1.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Câmara, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia o valor correspondente aos danos sofridos.

11.1.4 - Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da Câmara ou de agente público que atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

11.1.5 - Manter a regularidade junto ao SICAF.

11.1.5.1 - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a Contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao do fornecimento, os seguintes documentos:

- a) Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) Certidão conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas do domicílio ou sede da Contratada, na mesma forma exigida no Edital;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

11.1.6 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a Câmara e não poderá onerar o objeto do Contrato.

11.1.7 - Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique na forma do fornecimento do objeto contratual.

11.1.8 - Deverá responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento do objeto do contrato, nos padrões estabelecidos neste Termo de Referência e termos da legislação vigente, vindo a responder por danos eventuais que comprovadamente vier a causar, e respeitando os prazos fixados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CÂMARA.



CÂMARA MUNICIPAL
CASIMIRO DE ABREU
COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

11.1.9 - Deverá disponibilizar o(s) item(ns) licitado(s) prontamente, nos padrões estabelecidos, vindo a responder por danos eventuais que comprovadamente vier a causar, caso realize o fornecimento de produto de má qualidade, efetuando a troca imediatamente, caso seja constatada a impossibilidade de utilização.

11.1.10 - Deverá responsabilizar-se pelo fiel fornecimento no prazo estabelecido.

11.1.11 - Deverá manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação.

11.1.12 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, na forma do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

11.1.13 - Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação.

11.1.14 - Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/2021).

11.1.14.1 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere o item acima, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

11.1.15 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

11.1.16 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja suficiente para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

11.1.17 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Câmara.

11.1.18 - Executar o objeto da contratação, de acordo com este Termo de Referência e com as normas e especificações técnicas.

12 - OBRIGAÇÕES DA CÂMARA

12.1 - São obrigações da Câmara:

12.1.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Contrato e seus anexos.

12.1.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência ou Projeto Básico.

12.1.3 - Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no todo ou em parte, às suas expensas.



CÂMARA MUNICIPAL
CASIMIRO DE ABREU
COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

12.1.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada.

12.1.5 - Comunicar a Contratada para que emita Nota Fiscal Eletrônica relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, com vistas à liquidação e pagamento, no caso de divergência acerca do cumprimento das obrigações assumidas, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

12.1.6 - Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

12.1.7 - Aplicar a Contratada as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, na forma prevista na lei e neste Contrato.

12.1.8 - Dar ciência à Procuradoria Jurídica para as providências com vistas à adoção de eventuais medidas judiciais, em caso de descumprimento de obrigações pela Contratada.

12.1.9 - Emitir decisão fundamentada sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

12.1.9.1 - A Câmara terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

12.1.10 - Responder aos eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro efetuados pela Contratada no prazo máximo de 15 (quinze dias) dias, admitida a prorrogação motivada, uma única vez, por igual período.

12.1.11 - A Câmara não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.1.12 - O presente Contrato não configura vínculo empregatício entre os trabalhadores, ou sócios da Contratada e a Câmara.

13 - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste Termo de Referência, poderão ser aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 14.133/21.

13.2 - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

13.3 - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013 seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.4 - O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.



CÂMARA MUNICIPAL
CASIMIRO DE ABREU
COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

13.5 - Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções ao fornecedor, licitante ou contratado, em decorrência de conduta vedada no contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado pela empresa junto a Câmara.

13.6 - O Fornecedor, Licitante ou Contratado deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto a Câmara e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

13.7 - A Câmara deverá remeter o extrato do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, para a publicação no Diário Oficial do Município, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

13.8 - A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Diretoria de Controle Interno da Câmara, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

14 – DA PROTEÇÃO DE DADOS

14.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4 - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.

14.5 - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da Contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.6 - É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

14.7 - A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

14.8 - A Câmara poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.



CÂMARA MUNICIPAL
CASIMIRO DE ABREU
COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

14.9 - A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pela Câmara, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

14.10 - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

14.10.1 - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

14.11 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

14.12 - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

15 – DA COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

O Termo de Referência foi elaborado pela Comissão de Planejamento:

Cláudia da Conceição Joaquim
Mat.001/PL
Comissão de Planejamento

Cleiton Porto Teófilo
Mat.017/PL
Comissão de Planejamento

Dinea Ribeiro de Marins Novaes
Mat.009/PL
Comissão de Planejamento